



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR/MG

### **PORTARIA N° 249 / 2000**

Estabelece normas para proteção do prédio sede do Tribunal de Justiça Militar.

O Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXXVIII, do art. 8º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e em pleno exercício do cargo, etc...

Considerando que o prédio onde está sediado o Tribunal de Justiça Militar foi tombado (fachadas e volume), em 10/11/1994, pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Cultura, pertencente ao Conjunto Urbano da Praça Tiradentes e adjacências, mediante “Deliberação nº 03/94”, em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo III do Título VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, na Seção IV do Capítulo I do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais, e no Capítulo VI do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e segundo os termos da Lei Municipal nº 3.082, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986;

Considerando que os mandamentos constitucionais e infra-constitucionais impõem ao Poder Público proteger o patrimônio histórico e cultural;

Considerando que o tombamento do prédio sede do Tribunal de Justiça Militar inclui fachadas e volume,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR/MG

### RESOLVE:

**Art. 1º** . Qualquer obra a ser realizada no prédio sede do Tribunal de Justiça Militar, por menor que seja, será precedida de rigoroso estudo;

**§ 1º** . Para fins desta Portaria, considera-se como obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação.

**§ 2º** . O projeto que resultar do estudo, após aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, será levado à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação.

**Art. 2º** . Fica vedado o início de obra antes do resultado da avaliação municipal.

**Art. 3º** . Os casos não previstos nesta Portaria e as situações excepcionais serão resolvidas, exclusivamente, pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

**Art. 4º** . Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2000.

**Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho**  
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG -